

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 139/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O PASSAPORTE EQUESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 139/2021

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O PASSAPORTE EQUESTRE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2287/2021



00097948



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2021

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O passaporte será emitido para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

§2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos ou proprietários cadastrados e que cumpram a legislação sanitária vigente.

§3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário de equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA e nota fiscal.

§4º O Passaporte Equestre será emitido em um modelo padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, ou em formato eletrônico.

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Gabinete 405 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

- I - A identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;
- II - Registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;
- III - A identificação do proprietário e a procedência animal;
- IV - O atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;
- V - Foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;
- VI - Todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Parágrafo único. O passaporte Equestre deve conter informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 4º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR ou por delegação desta às associações desportivas ou de criadores de equídeos legalmente constituídas e previamente cadastradas.

§1º A delegação exige a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado perante autoridade pública de Defesa Sanitária Animal, que será obrigado a prestar todas as informações exigidas nesta Lei.

Art. 5º O Passaporte Equestre terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período uma única vez.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo deverá seguir o prazo estipulado nas normativas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à referida Agência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.



ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um Passaporte Equestre, com a finalidade de substituir a Guia de Transporte Animal - GTA e qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

Trata de uma medida facilitadora aos proprietários de equídeos que encontram dificuldade com o transporte de seus animais, pois atualmente muitos proprietários não conseguem cumprir as exigências legais no que se refere à emissão da GTA, seja pela frequência do deslocamento ou pela burocracia do trâmite para emissão do documento.

O documento oficial para transporte de animais no Brasil, atualmente, é a Guia de Trânsito Animal (GTA), com base na Lei Federal n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola nacional. A GTA contém informações sobre a origem, o destino e as condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal. A presente proposição institui passaporte equestre equivalente à GTA. Tal medida facilitará o transporte desses animais, viabilizando, assim a maior adesão de proprietários no cadastramento junto aos órgãos responsáveis.

O trânsito de animais é um dos principais disseminadores de doenças infectocontagiosas. O seu controle, juntamente com a vigilância epidemiológica ativa, favorece a prevenção e diminuição de enfermidades. O conhecimento da origem, destino, sazonalidade e fluxo dos equídeos é essencial ao desenvolvimento de estratégias para o controle de patologias, de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal. Seja qual for a via de trânsito, a apresentação de documentação é obrigatória. A intenção com a proposição não é afrouxar as medidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

de controle de enfermidades, mas apenas facilitar o procedimento de emissão da documentação para transito animal.

Ademais, é uma medida facultativa, contemplando em um só documento todas as informações do animal, vacinas e exames, dinamizando, desse modo, a fiscalização e o transporte dos animais equestres. Caso o proprietário opte por não aderir ao Passaporte Equestre, poderá continuar utilizando a GTA normalmente.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para facilitar o transito de animais em nosso Estado, sem para tanto comprometer a garantia da sanidade animal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 05 de abril de 2021.


ANIBELLI NETO
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2287/2021 – DAP, em 7/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 139/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0338354** e o código CRC **2A765379**.

06365-78.2021

0338354v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/04/2021, às 19:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0339806** e o código CRC **686F411A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 67/2021 - 0339811 - DL

Em 08 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 13/04/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0339811** e o código CRC **AF7215A7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 536/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Projeto de Lei nº 139/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE EQUESTRE. RESPOSTA À DILIGENCIA DA ADAPAR. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, tem por objetivo instituir o Passaporte Equestre, para permitir o transito livre de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná.

Define o documento como equivalente à Guia de Transporte Animal – GTA, substituindo qualquer outro documento para fins de transito animal, bem como suas finalidades e ocasiões em que será aceito.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se a análise da competência para legislar sobre matéria em pauta e sua legalidade.

O objetivo principal da proposição em tela é instituir um documento, denominado Passaporte Equestre, para facilitar o trânsito animal dentro do Estado do Paraná.

Uma vez que o responsável pela definição da política de proteção à saúde animal e sua fiscalização é a ADAPAR, o Projeto foi baixado em diligência ao órgão, para que manifestasse seu parecer em relação à matéria.

Em resposta à diligência, a ADAPAR sugeriu algumas alterações, na forma de uma emenda, para que a implantação do Passaporte Equestre se de através de um sistema de Guia de Transito Animal eletrônico, o e-GTA.

Adotamos a emenda sugerida pela ADAPAR com a implementação de algumas pequenas modificações, com o objetivo de garantir a observância aos preceitos legais e constitucionais e evitar a incidência em qualquer vício de iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, **na forma do SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 139/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Passaporte Equestre no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui o Passaporte Equestre que será destinado a proprietários de equinos, asininos e muares procedentes de estabelecimentos cadastrados na ADAPAR e que cumpram com a legislação sanitária vigente no âmbito do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do Paraná, na qual será a chave de acesso ao sistema de emissão da Guia de Trânsito de Animais eletrônica - e-GTA via internet.

§ 1º O Passaporte Equestre é ferramenta facultativa e facilitadora para atender o criador de equídeos exclusivamente dentro do Estado do Paraná, podendo o criador optar pela solicitação da Guia de Trânsito de Animais - GTA nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária – ULSA da ADAPAR, Escritórios de Atendimento Municipais – EAM, Sindicatos Rurais ou por Médicos Veterinários habilitados.

§ 2º O Passaporte Equestre será individual e realizado mediante à apresentação dos exames negativos para Anemia Infecciosa Equina - AIE e para o Mormo, realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Passaporte Equestre terá validade igual ao prazo de validade dos exames apresentados, podendo ser renovado sempre que os exames forem atualizados.

Art. 2º O Passaporte Equestre possibilitará aos criadores a movimentação e trânsito dentro do Estado do Paraná, de equinos, asininos e muares para participação em eventos agropecuários, treinamentos, concursos, ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, auxílio terapêutico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **536** e o código CRC **1F6E3D7D6A9C1DF**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ALEP		Protocolo:
Em: 16/06/2021 15:30		17.754.399-3
Interessado 1: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Interessado 2: -		
Assunto: ATOS		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PROJETO DE LEI		
Nº/Ano: 101/2021		
Detalhamento: OFÍCIO NO 101/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 139/2021, PEDIDO DE DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 108/2021 - 0388525 - COMCCJ

Em 16 de junho de 2021.

Ofício nº 101/2021.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Senhor Secretário:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça venho, através do presente, solicitar seus préstimos no sentido elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 139/2021**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

N/Capital – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 16/06/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0388525** e o código CRC **0F3218A2**.

12443-96.2021

0388525v2

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 139/2021

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLINETO

EMENTA:

INSTITUI O PASSAPORTE EQUESTRE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2287/2021



00097948

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2021

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O passaporte será emitido para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

§2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos ou proprietários cadastrados e que cumpram a legislação sanitária vigente.

§3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário de equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA e nota fiscal.

§4º O Passaporte Equestre será emitido em um modelo padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, ou em formato eletrônico.

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Gabinete 405 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

I - A identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;

II - Registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;

III - A identificação do proprietário e a procedência animal;

IV - O atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;

V - Foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

VI - Todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Parágrafo único. O passaporte Equestre deve conter informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 4º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR ou por delegação desta às associações desportivas ou de criadores de equídeos legalmente constituídas e previamente cadastradas.

§1º A delegação exige a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado perante autoridade pública de Defesa Sanitária Animal, que será obrigado a prestar todas as informações exigidas nesta Lei.

Art. 5º O Passaporte Equestre terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período uma única vez.

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Gabinete 405 – Centro Cívico – Curitiba - PR

N



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo deverá seguir o prazo estipulado nas normativas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à referida Agência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.



ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Pr. Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um Passaporte Equestre, com a finalidade de substituir a Guia de Transporte Animal - GTA e qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

Trata de uma medida facilitadora aos proprietários de equídeos que encontram dificuldade com o transporte de seus animais, pois atualmente muitos proprietários não conseguem cumprir as exigências legais no que se refere à emissão da GTA, seja pela frequência do deslocamento ou pela burocracia do trâmite para emissão do documento.

O documento oficial para transporte de animais no Brasil, atualmente, é a Guia de Trânsito Animal (GTA), com base na Lei Federal n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola nacional. A GTA contém informações sobre a origem, o destino e as condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal. A presente proposição institui passaporte equestre equivalente à GTA. Tal medida facilitará o transporte desses animais, viabilizando, assim a maior adesão de proprietários no cadastramento junto aos órgãos responsáveis.

O trânsito de animais é um dos principais disseminadores de doenças infectocontagiosas. O seu controle, juntamente com a vigilância epidemiológica ativa, favorece a prevenção e diminuição de enfermidades. O conhecimento da origem, destino, sazonalidade e fluxo dos equídeos é essencial ao desenvolvimento de estratégias para o controle de patologias, de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal. Seja qual for a via de trânsito, a apresentação de documentação é obrigatória. A intenção com a proposição não é afrouxar as medidas

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Prça Nossa Senhora da Saleta, s/n - Gabinete 405 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

de controle de enfermidades, mas apenas facilitar o procedimento de emissão da documentação para transito animal.

Ademais, é uma medida facultativa, contemplando em um só documento todas as informações do animal, vacinas e exames, dinamizando, desse modo, a fiscalização e o transporte dos animais equestres. Caso o proprietário opte por não aderir ao Passaporte Equestre, poderá continuar utilizando a GTA normalmente.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para facilitar o transito de animais em nosso Estado, sem para tanto comprometer a garantia da sanidade animal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 05 de abril de 2021.


ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2306/2021 - 0337822 - DAP/CAM

Em 07 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº 2287 na sessão - sistema de deliberação misto de 07 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/04/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337822** e o código CRC **889FBAD1**.

06365-78.2021

0337822v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2287/2021 – DAP, em 7/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 139/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0338354** e o código CRC **2A765379**.

06365-78.2021

0338354v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/04/2021, às 19:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0339806** e o código CRC **686F411A**.

06365-78.2021

0339806v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 67/2021 - 0339811 - DL

Em 08 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 13/04/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0339811** e o código CRC **AF7215A7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Projeto de Lei nº 139/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto.

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

INSTITUI O PASSAPORTE EQUESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto visa instituir o Passaporte Equestre e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo

41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A fim de se obter parecer técnico da Secretaria responsável, opina-se pelo encaminhamento em diligência à **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e à Secretaria da Saúde – SESA**, para que emitam parecer técnico acerca da viabilidade do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em sede de análise desta comissão, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, à **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, e SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, a fim de que seja elaborado o Estudo Técnico sobre o tema.

CONCLUSÃO

Curitiba, 15 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 15/06/2021, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387378** e o código CRC **D35A57B6**.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 21/06/2021 10:08

DESPACHO

À ADAPAR - Dr. Otamir Cesar Martins,

Para as providências necessárias, após retorne ao Gabinete para informar.

Atenciosamente,

Vera da Rocha Zardo,
Chefe de Gabinete.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Vera da Rocha Zardo** em 21/06/2021 11:53.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Caroline Ferreira da Silva** em: 21/06/2021 10:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e8e08d74de5850f198d2a64e4bd2e2cb.

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GABINETE

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 21/06/2021 15:59

DESPACHO

À DDA.

Prezado Diretor Manoel Luiz de Azevedo.

De ordem, encaminhamos para conhecimento e providências o presente protocolado que trata do Projeto de Lei no 139/2021 que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

Att

Horácio Slongo
Chefe de Gabinete

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DEFESA AGROPECUARIA

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 21/06/2021 17:59

DESPACHO

Para
RAFAEL GONÇALVES DIAS
Gerente de Saúde Animal - GSA,

Para análise e manifestação dessa Gerência de Saúde Animal - GSA em face da demanda objeto do presente protocolado. Após, submeter à apreciação da Gerência de trânsito Animal - GTRA.

Atenciosamente,

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor de Defesa Agropecuária



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Manoel Luiz de Azevedo** em 21/06/2021 17:59.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 21/06/2021 17:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
162f11e17cb2b77cddcc2f5c1aa9cc55.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 029/2021 – GSA

Curitiba, 23 de junho de 2021.

PARA: Manoel Luiz de Azevedo – Diretor de Defesa Agropecuária

Assunto: Projeto de Lei nº 139/2021 sobre a criação do Passaporte Equestre no Paraná.

Prezado Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 108/2021 – 0388525 - COMCCJ, de 16 de junho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na qual encaminha para parecer técnico da SEAB o Projeto de Lei nº 139/2021, onde propõem instituir o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná, temos a informar:

1- Da competência legal e prerrogativas dos órgãos públicos envolvidos no que diz respeito ao caso:

- 1.1. O Decreto nº 5741 de 30/03/2006 que regulamenta a Lei 8174 de 17/01/1991, alterada pela Lei nº 9782 de 20/11/1998 (Decreto nº 5741/06), institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e dispõe entre outros, que é objetivo da defesa agropecuária assegurar a saúde dos rebanhos animais, e, na busca do atingimento dos seus objetivos, o poder público deve desenvolver permanentemente a vigilância e a defesa sanitária animal de forma a garantir o cumprimento das legislações vigentes que tratam sobre o tema e os compromissos internacionais firmados pela União;
- 1.2. As atividades do SUASA são executadas pelas Instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais;



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

- 1.3. A Instância Central e Superior é exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs) e pelas atividades privativas do Governo Federal, sendo entre elas, a fixação de normas de sua competência, programas nacionais para controle de determinadas doenças e a aprovação dos métodos de diagnóstico que envolvam a defesa sanitária animal.;
- 1.4. As instâncias intermediária e local são exercidas pelo órgão com mandato ou com atribuição para execução de atividades relativas à defesa agropecuária, no Paraná, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), possui competência e é responsável pela execução dos Programas Nacionais estabelecidos pelo Mapa;

2. Base Legal sobre o trânsito dos Equídeos:

- 2.1. A Guia de Trânsito Animal – GTA é o documento oficial para trânsito de animais, válido em todo território nacional. As únicas espécies dispensadas da exigência da GTA para movimentação são os cães e gatos.

Instrução Normativa do Mapa nº 70, de 29 de dezembro de 2020

Art. 1º Aprovar o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação vigente, e estabelecer formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014

Art. 14. Em toda e qualquer movimentação intraestadual e interestadual, animais ou ovos férteis, independente da finalidade a que se destinam, devem estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) ou documento oficial similar que venha a substituí-la.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

3. Importância da GTA na vigilância das doenças sob programa (Mormo e Anemia Infeciosa Equina):

- 3.1. O Programa de Estadual de Sanidade dos Equídeos executa as atividades para vigilância, controle e prevenção da Anemia Infeciosa Equina – AIE e Mormo, conforme Instrução Normativa do Mapa nº 45, de 15 de junho de 2004 e Instrução Normativa do Mapa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, respectivamente.
- 3.2. Conforme legislação, após confirmação do foco, seja de AIE ou mormo, é realizado uma investigação epidemiológica de todos os animais positivos, incluindo o histórico do trânsito dos últimos 6 meses do laudo laboratorial. Essa investigação é feita com base nas emissões da GTA.
- 3.3. As análises dos fluxos de trânsito são essenciais para a avaliação e definição de áreas de risco, para os cálculos de amostragens populacionais para inquéritos soropidemiológicos e para a distribuição das atividades de vigilância baseada em risco
- 3.4. A proposta de criação de um Passaporte Equestre para trânsito livre dos equídeos (equinos, asininos e muares) no Estado do Paraná impediria qualquer rastreabilidade de movimentação destes animais, prejudicando as ações de vigilância e controle das doenças sob programa.
- 3.5. Toda GTA emitida no Paraná é encaminhada para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, por meio da Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA, que é um sistema informatizado composto por uma base de dados única (BDU) e com módulos de gestão de informações de interesse da defesa agropecuária e do agronegócio brasileiro com objetivos de integrar os sistemas das Unidades da Federação, gestão de trânsito animal, relatórios de interesse público e para fornecer subsídios para políticas públicas de controle das doenças de interesse a saúde animal.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

3.6. O custeio das atividades executadas pela Adapar é realizado com recursos próprios da Agência, provenientes das taxas recolhidas dos produtores e indústrias, conforme previsto na Lei nº 18.411, de 29 de dezembro de 2014. Retirar a obrigatoriedade da GTA para movimentação dos equídeos pode comprometer a arrecadação da Adapar e conseqüentemente as atividades de vigilância e controle das doenças sob programa, em especial AIE e mormo.

4. Projeto da Adapar para os criadores de Equídeos do Estado:

- 4.1. Com objetivo de fornecer mais autonomia aos criadores de equídeos, no sentido de movimentação dos animais, sem perda da rastreabilidade para o Serviço de Defesa Agropecuária, a Adapar está desenvolvendo o módulo da e-GTA para criadores dos equídeos.
- 4.2. A e-GTA é uma plataforma informatizada disponibilizada pela Adapar para que os produtores e titulares dos cadastros na Agência de Defesa consigam emitir suas próprias GTAs a qualquer momento e de qualquer lugar.
- 4.3. A previsão é de que até o final de 2021 os criadores de equídeos tenham o serviço da e-GTA disponível para uso.

5. Parecer da GSA sobre o Projeto de Lei nº 139 de 2021:

- 5.1. O Parecer da Gerência de Saúde Animal sobre o Projeto de Lei nº 139 de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é de que a instituição de um documento de trânsito para os equídeos diferente da GTA prejudicará de forma significativa o controle e prevenção da Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
- 5.2. O exame de AIE possui validade de 180 (cento e oitenta) dias para trânsito de equídeos no Paraná em função do controle da doença que é realizado no Estado. Esses avanços são possíveis em função do controle das movimentações realizadas com base nas GTAs.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

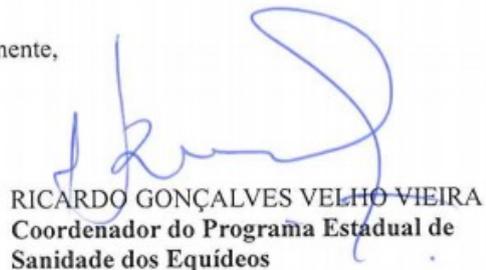
- 5.3. A Adapar está desenvolvendo uma ferramenta, a e-GTA, que é similar ao que está sendo proposto pelo Projeto de Lei, sem perda da rastreabilidade necessária para controle e prevenção das doenças de programa.
- 5.4. Face ao exposto, nos aspectos técnicos que compete a esta Gerência examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 139 de 2021.

Adstritos ao exposto, ficamos à disposição para adicionais informações que se fizerem pertinentes.



RAFAEL GONÇALVES DIAS
Gerente de Saúde Animal

Atenciosamente,



RICARDO GONÇALVES VELHO VIEIRA
Coordenador do Programa Estadual de
Sanidade dos Equídeos



ePROTOCOLO



Documento: **FI_029_21_PassaporteEquestre.pdf**.

Assinado por: **Rafael Goncalves Dias** em 24/06/2021 15:47.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 24/06/2021 15:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
837547e9baf956045f41b992c632b63e.

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GERENCIA TRANSITO AGROPECUARIO

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 28/06/2021 14:23

DESPACHO

A coordenadora do Programa de Controle de Trânsito Animal
MV. Maira Polatti

Prezada Coordenadora

Segue o presente protocolo para análise e manifestação.

Atenciosamente

Allan Pimentel
Gerente do Trânsito Agropecuário



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Allan Gabriel Campos Pimentel** em 28/06/2021 14:24.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Allan Gabriel Campos Pimentel** em: 28/06/2021 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ba929628d0a71b316b8e7990688dcf89.

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GERENCIA TRANSITO AGROPECUARIO

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 28/06/2021 17:28

DESPACHO

Prezado Allan Gabriel Campos Pimentel
Gerente de Trânsito Agropecuário

O Ofício no 108/2021 - 0388525 - COMCCJ, de 16 de junho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicita parecer técnico da SEAB sobre o Projeto de Lei no 139/2021, propondo instituir Passaporte Equestre para o trânsito de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná, em substituição da Guia de Trânsito Animal (GTA).

A Guia de Trânsito Animal é um documento expedido pelo serviço oficial de defesa sanitária animal ou por profissional habilitado pelo serviço oficial, necessário ao transporte regular de animais vivos e ovos férteis.

Verificando a legislação vigente temos:

- Instrução Normativa n 70 de 29 de dezembro de 2020 que "Aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal."

- Decreto Estadual 12029 de 01 de setembro de 2014 que "Regulamenta a Lei no 11.504, de 6 de agosto de 1996, que dispõe sobre os serviços e atividades de defesa sanitária animal no Estado do Paraná."

O Decreto Estadual 12029/2014 regulamenta:

"Art. 12. Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle e fiscalização do trânsito intraestadual e interestadual de animais, produtos e subprodutos, destinados a quaisquer fins.

Art. 14. Em toda e qualquer movimentação intraestadual e interestadual, animais ou ovos férteis, independente da finalidade a que se destinam, devem estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) ou documento oficial similar que venha a substituí-la."

A Adapar está desenvolvendo junto à Celepar um projeto de emissão de

GTA de equídeos pelo próprio produtor, onde o mesmo irá se cadastrar e aderir a plataforma disponibilizada, e após análise favorável do fiscal de defesa sanitária animal tornando a exploração pecuária como apta o próprio produtor emitirá a GTA de seus equídeos (equinos, asininos e muares).

Considerando que a GTA nos permite uma rastreabilidade dos animais e quando constatado um caso suspeito ou confirmado de foco de doença de interesse da defesa sanitária animal esta é uma importante ferramenta para analisar o trânsito dos animais envolvidos verificando os possíveis vínculos epidemiológicos somos de parecer contrário a instituição do passaporte equino em substituição da GTA.

Atenciosamente

Maira Polatti Tomaz Sypniewski
Coordenadora do Programa de Controle do Trânsito Animal



AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GERENCIA TRANSITO AGROPECUARIO

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 05/07/2021 14:24

DESPACHO

Ao Diretor de Defesa Agropecuária
Sr. Manoel Luiz de Azevedo

Prezado Diretor

Seguem as considerações da coordenadora do Programa de Controle de Trânsito animal corroboradas por esta gerência.

Atenciosamente

Allan Pimentel
Gerente do Trânsito Agropecuário



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Allan Gabriel Campos Pimentel** em 05/07/2021 14:24.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Allan Gabriel Campos Pimentel** em: 05/07/2021 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d8d22ae2755b763179f24ca1c1879a43.

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DEFESA AGROPECUARIA

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 06/07/2021 14:51

DESPACHO

Para
GABINETE,

Em atenção ao Despacho de fl. 18, que faz referência ao Projeto de Lei 139/2021, que visa instituir o passaporte equestre objetivando o livre trânsito de equinos, informamos que a matéria foi analisada pela área técnica desta Adapar, conforme consta da Folha de Informação 029/2021-GSA, expedida pela Gerência de Saúde Animal (fls. 20-24), e Despacho de fls. 26-27, exarado pela Coordenação do Programa de Controle do Trânsito Animal, vincula à Gerência de Trânsito Agropecuário.

Atenciosamente,

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO
Diretor de Defesa Agropecuária



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Manoel Luiz de Azevedo** em 06/07/2021 14:51.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Manoel Luiz de Azevedo** em: 06/07/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
641659437eb902a719f08592e439b8dd.

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GABINETE

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 06/07/2021 15:31

DESPACHO

Sr. Presidente, encaminhamos o presente protocolado que trata do PL no 139/2021, que dispõe sobre o Passaporte Equestre e dá outras providências.

Em atendimento ao presente, o caderno foi distribuído à GSA e GTRA para análise e manifestação, retornando com Folha de Informação e Despacho (fls. 20/24 e 26/27), respectivamente.

Havendo vossa concordância com as manifestações, remeteremos à SEAB, em atenção ao Despacho de fl. 17 da Chefe de Gabinete.

Att

Horácio Slongo
Chefe de Gabinete

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GABINETE

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 09/11/2021 09:44

DESPACHO

A GSA - Rafael, para fazer as devidas adequações no parecer conforme conversa mantida com o Deputado Anibelli Neto.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 051/2021 – GSA

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 139/2021 sobre a criação do Passaporte Equestre no Paraná.

Em atenção ao Ofício nº 108/2021 – 0388525 - COMCCJ, de 16 de junho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na qual encaminha para parecer técnico da SEAB o Projeto de Lei nº 139/2021, onde propõem instituir o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná, sugerimos o texto anexo a esta folha de informação como opção para implantarmos o Passaporte Equestre no Estado do Paraná

Adstritos ao exposto, ficamos à disposição para adicionais informações que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

RAFAEL GONÇALVES DIAS
Gerente de Saúde Animal



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2021

Institui o Passaporte Equestre no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre que permitirá criadores de equinos, asininos e muaras a emitirem as Guias de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) dos seus animais.

§ 1º O Passaporte Equestre é individual e será emitido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - Adapar mediante a apresentação dos exames, dentro do prazo de validade, de Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo.

§ 2º O Passaporte Equestre é a chave de acesso ao sistema de emissão da e-GTA, que será disponibilizado pela Adapar aos proprietários de equídeos que solicitarem este documento.

Art. 2º O Passaporte será emitido para que os criadores de equídeos emitam as GTA para participação em eventos agropecuários, treinamentos, concursos, ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, auxílio terapêutico ou finalidades regulamentadas pela Adapar.

Art. 3º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos e proprietários cadastrados e que cumpram com a legislação sanitária vigente

Parágrafo único. O documento é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário de equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da GTA nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária – Ulsa da Adapar, Escritórios de Atendimento Municipais – EAM, Sindicatos Rurais ou por Médicos Veterinários habilitados para emissão da GTA.

Art. 4º O Passaporte Equestre terá validade vinculada a data de validade dos exames, podendo ser renovado sempre que os exames forem atualizados.

§ 1º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para AIE e para o Mormo, devendo os exames serem realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º A Adapar regulamentará esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias da data de sua publicação.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA
GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA

Curitiba, 11 de novembro de 2021

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



ePROCOLO



Documento: **FI_051_21_PassaporteEquestre_sugestaodeLei.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Goncalves Dias** em 12/11/2021 09:05.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Rafael Goncalves Dias** em: 12/11/2021 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3d9ec8599ee4b358c8287815fbe3cbeb.

AGÊNCIA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GABINETE

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 12/11/2021 09:33

DESPACHO

À SEAB

Prezada Vera da Rocha Zardo - Chefe de Gabinete

Fazemos referência ao presente protocolado, que trata do Ofício n. 101/2021 da ALEP, pelo qual solicita parecer técnico sobre o PL n. 139/2021 que institui o passaporte equestre e das outras providências.

Em atenção ao vosso Despacho de fl. 17 e ao Despacho de fl. 31 do Diretor Presidente, o referido caderno foi submetido à Gerência de Saúde Animal - GSA, onde restou a Folha de Informação n. 051/2021 - GSA e sugestão de Projeto de Lei, às fls. 32 e 33/34, respectivamente.

Desta forma, de ordem, encaminhamos para conhecimento e providências pertinentes.

Att

Horácio Slongo
Chefe de Gabinete

Ofício nº 0292/2021-SEAB/GAB

Curitiba, 12 de novembro de 2021

Senhor Diretor,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 139/2021, fls.3/5, registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **17.754.399-3**, de autoria do Deputado Estadual Anibelli Neto, que propõem instituir o passaporte equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no Estado do Paraná, segue às fls. 20/24, Folha de Informação nº 029/2021-GSA/ADAPAR, com os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Vera da Rocha Zardo,
Chefe de Gabinete.

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO MAGALHÃES
Casa Civil
Diretoria Legislativa
NESTA CAPITAL



ePROTOCOLO



Documento: **0292CCCTLanteprojetodeleidepanibellinetopassaporteequestre17.754.3993.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera da Rocha Zardo** em 12/11/2021 10:27.

Inserido ao protocolo **17.754.399-3** por: **Caroline Ferreira da Silva** em: 12/11/2021 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6163240bfd8c51912c71225d66de7.

CASA CIVIL
COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Protocolo: 17.754.399-3
Assunto: Ofício no 101/2021, referente ao Projeto de Lei no 139/2021, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 12/11/2021 11:15

DESPACHO

Encaminhe-se ao Gabinete do Deputado Estadual Anibelli Neto, a resposta relativa ao pedido de diligência.

Após, archive-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Eduardo Magalhães Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1947/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 139/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça na forma de substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1947** e o código CRC **1C6A3F7B6B9C4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1226/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1226** e o código CRC **1C6F3D7A6F9B4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 572/2021

PROJETO DE LEI Nº 139/2021.

Autoria: Deputado Anibelli Neto

EMENTA: Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 598/2020, tem o objetivo instituir o passaporte equestre no Estado do Paraná.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável na forma de um substitutivo geral, vindo agora para análise na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a presente Comissão tem por fim se manifestar sobre proposições que versem sobre o mérito de proposições que tratem dos temas ali previstos.

RIALEP, art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Cumprido esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a este mérito no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do parecer aqui exarado.

Quanto ao mérito, no que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o objetivo é implantar uma medida facilitadora aos proprietários de equídeos, que encontram dificuldade com o transporte de seus animais, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais no que se refere à emissão da GTA, seja pela frequência do deslocamento ou pela burocracia do tramite para emissão do documento.

A Guia de Trânsito Animal (GTA), é o documento oficial para transporte de animais no Brasil, com base na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola nacional, que contém



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

informações sobre a origem, o destino e as condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal.

O projeto em análise institui um Passaporte Equestre equivalente à GTA, mas de forma eletrônica. Tal medida facilitará o transporte desses animais, viabilizando, assim a maior adesão de proprietários no cadastramento junto aos órgãos responsáveis.

O trânsito de animais é um dos principais disseminadores de doenças infectocontagiosas. O seu controle, juntamente com a vigilância epidemiológica ativa, favorece a prevenção e diminuição de enfermidades. O conhecimento da origem, destino, sazonalidade e fluxo dos equídeos é essencial ao desenvolvimento de estratégias para o controle de patologias, de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal. Seja qual for a via de trânsito, a apresentação de documentação é obrigatória. A intenção com a proposição não é afrouxar as medidas de controle de enfermidades, mas apenas facilitar o procedimento de emissão da documentação para trânsito animal.

A emenda apresentada veio de uma sugestão constante na resposta à baixa em diligência para a ADAPAR, definindo o Passaporte Equestre como a chave de acesso ao sistema eletrônico de emissão GTA, que será disponibilizado pela ADAPAR aos proprietários de equídeos que solicitarem este documento.

Ademais, é uma medida facultativa, contemplando em um só documento todas as informações do animal, vacinas e exames, dinamizando, desse modo, a fiscalização e o transporte dos animais equestres. Caso o proprietário opte por não aderir ao Passaporte Equestre eletronicamente, poderá continuar utilizando a GTA normalmente, não prejudicando em nada quem tenha dificuldade de acesso à tecnologia, razões estas que levam à emissão do parecer FAVORÁVEL à tramitação do presente projeto de lei.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto está acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nesta comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba/Pr, 23 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **572** e o código CRC **1A6F3B7D9B5A5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2095/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 139/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2095** e o código CRC **1B6A3E8E2D0D5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1330/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1330** e o código CRC **1F6E3E8A2E0F5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 666/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2021

–

Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

O Projeto de Lei 139/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, tem por objetivo instituir um Passaporte Equestre, com a finalidade de substituir a Guia de Transporte Animal - GTA e qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça na forma de um Substitutivo Geral, no dia 23 de novembro, tendo como Relator o Deputado Marcio Pacheco. A emenda apresentada veio de uma sugestão constante na resposta à baixa em diligência para a ADAPAR, definindo o Passaporte Equestre como a chave de acesso ao sistema eletrônico de emissão GTA, que será disponibilizado pela ADAPAR aos proprietários de equídeos que solicitarem este documento.

Vencida a análise da Proposição na CCJ, foi também aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no dia 23 de novembro, sendo agora esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais chamada a se manifestar.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, entendemos que o principal aspecto a ser analisado é se existe a possibilidade de facilitação dos tramites para transito animal em nosso Estado, bem como de colocar em risco a nossa sanidade animal, assunto que merece atenção e que não pode passar por qualquer afrouxamento em seu controle, principalmente na periodicidade de realização dos exames de anemia infecciosa e mormo.

O documento oficial para transporte de animais no Brasil, atualmente, é a Guia de Trânsito Animal (GTA), com base na Lei Federal n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola nacional. A GTA contém informações sobre a origem, o destino e as condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal.

Constatamos que a proposição em análise, na forma com que nos foi apresentada após a emenda da CCJ, implanta uma medida facilitadora aos proprietários de equídeos, no que se refere à emissão da Guia de Transito Animal – GTA, criando a possibilidade de emissão de tal documento de forma eletrônica, que será então denominado “Passaporte Equestre”.

Em relação à realização dos exames de anemia infecciosa e mormo, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 1º do Projeto, será mantida a necessidade de sua realização e apresentação. A validade do Passaporte Equestre será diretamente vinculada à validade dos exames, não havendo qualquer possibilidade de transito de animais que não estejam devidamente cobertos pelos exames.

Ainda, cabe ressaltar que a instituição do Passaporte Equestre é uma medida facultativa, contemplando em um só documento todas as informações do animal, vacinas e exames, dinamizando, desse modo, a fiscalização e o transporte dos animais equestres. Caso o proprietário opte por não aderir ao Passaporte Equestre eletronicamente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

poderá continuar utilizando a GTA normalmente, não prejudicando em nada quem tenha dificuldade de acesso à tecnologia.

O trânsito de animais é um dos principais disseminadores de doenças infectocontagiosas. O seu controle, juntamente com a vigilância epidemiológica ativa, favorece a prevenção e diminuição de enfermidades. O conhecimento da origem, destino, sazonalidade e fluxo dos equídeos é essencial ao desenvolvimento de estratégias para o controle de patologias, de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal. Seja qual for a via de trânsito, a apresentação de documentação é obrigatória. A intenção com a proposição não é afrouxar as medidas de controle de enfermidades, mas apenas facilitar o procedimento de emissão da documentação para trânsito animal, modernizando todo o sistema.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o código CRC **1B6B3C8A8A1D7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2375/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 139/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2375** e o código CRC **1D6B3C8F8A2C0AA**